Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2473
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0009962-58.1995.8.19.0021

TJRJ DCX CV04 202208248887 14/11/22 13:10:33136761 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **KAURI SIGMA S/A TINTAS E RESINAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir do último relatório de **fls. 2.426-2.459**, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 2.460-2.461** – Certidão de alteração da intimação eletrônica.
2. **Fl. 2.461** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao MP.
3. **Fls. 2.463 e 2.470** – Intimações eletrônicas.
4. **Fl. 2.465** – Ministério Público concordando com a data indicada pelo AJ para fixação do termo legal falimentar (19/08/1984), bem como não se opondo à homologação do pacto localizado no index 2447. Mais que isso, postulou a intimação do Administrador Judicial para esclarecer a complexidade dos serviços ofertados no contrato do index 2455, justificando a fixação dos honorários lá indicados, bem como esclarecer sobre a existência de ativo falimentar que justifique a fixação dos honorários da Administração Judicial.
5. **Fls. 2.466 e 2.471** – Certidões de intimações eletrônicas.
6. **Fl. 2.468** – Despacho determinando a remessa dos autos ao AJ.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2474
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

Inicialmente, **a Administração Judicial informa ciência da manifestação ministerial de fl. 2.465**, ocasião em que foram ratificados os pedidos contidos nos itens "*a*", "*b*", "*c*" e "*d*", da petição do Administrador Judicial de fls. 2.426-2.446. Por tal, será postulado o deferimento de tais pleitos, importantes para o avanço do processo falimentar.

Prosseguindo, passa a Administração Judicial a se manifestar a respeito dos pedidos de esclarecimentos do Ministério Público (**index 2465 – itens 1 e 2**).

Com relação ao **item 1**, até o presente momento, o produto dos bens ou valores da massa falida, liquidados às fls. 949 (index 939), 1.037 (index 1001) e 1.038 (index 1001), representa o montante total de R$ 80.150,00 (oitenta mil e cento e cinquenta reais), conforme tabela a seguir:

AUTOS DE ARREMATAÇÃO			
BENS ARREMATADOS	**FOLHA**	**INDEX**	**VALOR**
IMÓVEL	949	939	R$ 76.000,00
VAGA DE GARAGEM	1.037	1001	R$ 2.500,00
LINHAS TELEFÔNICAS	1.038	1001	R$ 1.650,00
		TOTAL	**R$ 80.150,00**

Ademais, existe ativo financeiro ainda a ser perseguido no processo de desapropriação nº 0007270-03.2006.8.19.0021, em que a sede da falida foi desapropriada pelo Município de Duque de Caxias, com valor de avaliação no montante de R$ 1.347.000,00 (um milhão e trezentos e quarenta e sete mil reais). Para tanto, foi postulada a contratação de profissional para atuar no feito indicado, conforme item "a", da petição deste AJ, de fls. 2.426-2.446. Tal pedido já conta com a aquiescência ministerial, conforme parecer de fl. 2.465.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2475
Carimbado Eletronicamente

Diante deste cenário, entente a Administração Judicial que sua proposta de remuneração está condizente com o trabalho que ainda será desenvolvido durante todo o trâmite falimentar, com relação ao ativo já liquidado e o que ainda pende de liquidação.

Quanto ao **item 2**, da manifestação ministerial do index 2465, esclarece a Administração Judicial que o pacto localizado no **index 2455** se trata, especificamente, de busca de ativos relacionados a depósitos recursais, porventura realizados pela falida na seara trabalhista desde sua constituição, bem como de busca de depósitos existentes em processos de execuções fiscais na área da Justiça Federal relacionados à feitos de matéria tributária.

De observar-se, por oportuno, que este tipo de serviço é único na atualidade, exercido com sucesso pelo escritório indicado em diversos outros processos falimentares em que esta Administração Judicial atua.

Com efeito, em acompanhamento de algumas diligências com o profissional indicado, verificou-se que são analisados diversos extratos/documentos junto às instituições financeiras, detentoras de contas em nome das massas falidas judiciais ou não, e descobertas contas/quantias depositadas *in loco* em agências bancárias espalhadas por todo o território nacional, dependendo da atuação da falida antes da quebra.

Noutro giro, **verifica-se a partir da análise da Cláusula Segunda, do contrato do index 2455**, que os honorários de 30% (trinta por cento) serão auferidos somente do proveito econômico obtido pelos serviços do contratado em favor da massa falida, sendo certo que caso não exista proveito econômico, nada será devido ao contratado. **Em outras palavras, se trata de pacto remunerado sobre êxito da atuação do profissional, nunca sobre todo o ativo arrecadado.**

Assim sendo, acredita esta Administração Judicial que o percentual de remuneração do profissional indicado está em harmonia com os valores pagos no mercado, reiterando seu pedido de homologação do contrato do index 2455.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2476
Carimbado Eletronicamente

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) **pelo deferimento dos pedidos contidos nos itens "*a*", "*b*", "*c*" e "*d*", da petição do Administrador Judicial de fls. 2.426-2.446.** Observa-se que, tais pleitos já contam com a aquiescência ministerial, conforme index 2465.

b) **sejam os autos remetidos ao Ministério Público para análise dos esclarecimentos prestados pela Administração Judicial sobre a fixação dos seus honorários e o pedido de homologação do pacto do index 2455.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Kauri Sigma S/A Tintas e Resinas
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312